



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DA: ao auto p/ providencas
25/10/2010
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 451/2010
Ref.: SÚMULA Nº. 078/2010
ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 078/2010, que “dispõe sobre Projeto de Lei que incentiva o reaproveitamento de óleo de cozinha para produção de biocombustível, evitando que o mesmo seja despejado na rede de esgoto”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 14 de setembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 17 de setembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2344 / 1 2010
CAMPO MOURÃO 25 / 10 / 10 HORA 11:00
Geni
PROTOCOLISTA

No dia 23 de setembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 21 de outubro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar a propositura de Projeto de Lei que incentive o reaproveitamento de óleo utilizado em cozinha.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, oriento o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, e que em havendo necessidade, apresente juntamente com o Projeto, impacto financeiro, a fim de atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 038 Dolo
Campo Mourão, 14/09/2010 Horas 15:00

Glina
PROTOCOLISTA

ao Senhor Presidente
23/09/2010
(Signature)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Dispõe sobre Projeto de Lei que incentiva o reaproveitamento de óleo de cozinha para produção de biocombustível, evitando que o mesmo seja despejado na rede de esgoto.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2010.

Respeitosamente,

(Signature)
Helton Borges
Vereador

(Signature)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

INFORMO NÃO EXISTIR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA CASA DE LEIS.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2010.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

9
DUM
07/10